

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 29ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro



Processo nº 2000.001.162482-5

Autor: Três L Distribuidora de Bebidas Ltda

Réu: Pepsi Cola Engarrafada Ltda e Outro

Ação: Responsabilidade Civil

Escrevente: Camélia

Carlos Alberto Mandaro Avolio, Perito na Ação supracitada, após ser compromissado, vem apresentar seu Laudo na forma que se segue:

I - HISTÓRICO

Trata-se de Ação de responsabilidade Civil por quebra de contrato c/c Indenizatória, movida por Três L Distribuidora de Bebidas Ltda em face de Pepsi Cola Engarrafadora Ltda e Outro.

Segundo a Inicial, o contrato entre as partes litigantes, com duração de 3 anos aproximadamente, se deu com base num acordo verbal de revenda na qualidade de distribuidores exclusivos. Com objetivo de criar uma estrutura compatível com a marca "Pepsi" à parte Autora informa que realizou diversos investimentos com recursos de terceiros tomados junto a bancos, dando como garantia os seus próprios bens. Adquiriram veículos leves e pesados, através de contratos de leasing, contrataram aluguel da sede e inúmeros empregados, ou seja, contraíram passivos circulantes e permanentes. "A exclusividade obrigatória impingida pelas Rés aos Autores, os cercearam de ganhar qualquer outro contrato".

Segundo, ainda, a Inicial, repentinamente, as Rés descontinuaram o contrato, de forma prematura sem dar causa. Informam ainda, que uma vez cessado o contrato verbal de distribuição, souberam através de pessoas estranhas a relação, que os produtos antes revendidos pela parte Autora, agora são distribuídos pela própria Brahma e co-irmãs, que comprou o Grupo Pepsi no Brasil.



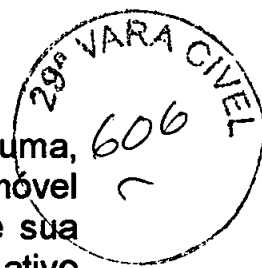
Dessa forma, solicita a parte Autora:

- 1) Entre outras provas admitidas em Direito, prova pericial;
- 2) Indenização pelos lucros cessantes e danos emergentes.

A 1ª Ré, às fls 343/357 oferece sua Contestação, alegando em síntese:

- 1) A Autora narrou os fatos da forma que lhe foi mais conveniente, distorcendo várias relações negociais havidas com a Ré;
- 2) A Autora era um dos seus distribuidores credenciados, então responsável pela comercialização dos produtos da marca Pepsi-cola em território constituído pelo Município de Macaé, interior do Estado. Apesar da atividade não estar regulada por contrato escrito, funcionava como o negócio de revenda verbal, por prazo indeterminado, tratando-se de um sistema largamente utilizado na economia moderna.
- 3) Alega a 1ª Ré, que entre os dias 08 e 24 de outubro de 1997, a Autora retirou produtos da unidade industrial da 1ª Ré, deixando de efetuar os respectivos pagamentos. Assim, foi que a 1ª Ré se tornou credora da Autora da importância de R\$ 23.989,16, conforme notas fiscais juntadas aos Autos. Segundo a 1ª Ré a Autora continua inadimplente. Dessa forma, conclui a 1ª Ré, que a Autora apresentava problemas financeiros e de inabilidade comercial face ao completo abandono do mercado consumidor de sua área de atuação. E, foi com base nesses problemas elencados anteriormente, que a 1ª Ré decidiu em por fim a relação comercial.
- 4) Alega, ainda, que a Autora tem personalidade jurídica própria, e que desenvolve atividade ligada à comercialização de bebidas em geral, produtos alimentícios e afins, e que nunca existiu contrato de distribuição exclusivo, não só pela sua ausência, como também pela Autora não comercializar com exclusividade os produtos da 1ª Ré, e que revendia grandes quantidades de aguardentes, bem com de água mineral, logo poderia ter continuado a funcionar normalmente, comercializando esses outros produtos.

5) Alega, por fim, que a Autora não realizou imobilização alguma, pois não houve investimentos com recursos próprios, pois o imóvel era alugado, dos 3 veículos utilizados para desempenho de sua atividade apenas um era próprio, e que não existem bens do ativo imobilizado.



Pelo exposto, requer que a presente demanda seja julgada improcedente pela fragilidade dos argumentos da Inicial e protesta por todos os meios de provas admitidas em Direito, inclusive pericial.

Posteriormente, às fls.435/438, a 1ª ré Reconviu, pedindo a condenação da reconvinda ao pagamento à Reconvinte da quantia de R\$ 23.989,16, devidamente corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, além das custas processuais, este na base de 20% do montante devido, referente à compra mencionada na Inicial.

A 2ª Ré, às fls. 440/445, ofereceu sua Contestação, alegando em síntese:

1) Que apesar de pertencer ao mesmo Grupo Econômico da 1ª Ré, são pessoas jurídicas distintas, significando dizer que uma empresa não pode responder pela outra.

2) Assim, requer que seja acolhida a sua preliminar, com sua exclusão de plano do presente feito.

 Às fls. 476 é designada perícia contábil.

II - CONSIDERAÇÕES GERAIS



Feitos os esclarecimentos supra passaremos a quesitação proposta, pois ao respondê-la traremos aos Autos à elucidação da presente demanda.

III - RESPOSTA AOS QUESITOS

III. 1 - QUESITOS DO AUTOR (FLS. 478/490)

1º Quesito: Quando se iniciou os serviços de revenda e distribuição dos produtos concedidos ao Autor, e quando este encerrou as suas atividades econômicas?

Resposta:

Conforme notas fiscais nº 001332 e 001333 emitidas em 19/12/1994 pela PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA deu-se início à aquisição e conseqüente revenda dos produtos da mesma pelo autor ; o término de suas atividades econômicas deu-se em 11/1997, conforme DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA EXERCÍCIO 1998 ANO BASE 1997.

Portanto, os serviços de revenda e distribuição dos produtos cedidos ao Autor teve início em dezembro de 1994 e findou em novembro de 1997, por decisão da Ré.

2º Quesito: Em que época se deu o aviso informando a cessação do contrato de revenda e distribuição dos produtos dos Réus?

Resposta:

A época do aviso informando a cessação do contrato de revenda e distribuição dos produtos dos Réus, ocorreu na segunda quinzena de outubro de 1997, conforme carta da 1ª Ré ao Autor.



3º Quesito: Se a fusão de patrimônio dos fundos de valores dos dois Réus, sob uma única administração se deu próximo da época da ruptura do contrato de revenda e distribuição dos produtos efetuados pelo Autor?

Resposta:

Sim, a fusão de patrimônio dos fundos de valores dos dois Réus, sob uma única administração não se deu próximo da época da ruptura do contrato de revenda e distribuição dos produtos efetuados pelo Autor.)

4º Quesito: Por quanto tempo perdurou esse contrato de revenda e distribuição desses produtos dos Réus concedidos ao Autor?

Resposta:

Conforme a 1ª nota fiscal, nº 001332 de 19/12/1994 e a última nº 1410-017903 de 10/10/1997, emitidas pela PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA, e ainda a carta enviada pela mesma, o contrato entre o autor e a ré perdurou exatamente por 34 (trinta e quatro) meses.

5º Quesito: Tem como responder se teve ou não na época justa causa para rescisão do contrato de revenda e distribuição e aponte quais critérios se utilizaram os Réus, se é que houve?

Resposta: A resposta a quesito fica prejudicada, pois este Perito responde apenas sobre questões econômico-financeiras e contábeis. Dessa forma, se houve justa causa ou não e os respectivos critérios para a rescisão, por se tratar de matéria de direito, cabe apenas ao MM Juiz responder.

6º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se na mesma época teve mais alguma revendedora e distribuidora co-irmã, de dentro deste Estado, com o seu contrato rompido identicamente? Quantas delas se têm notícias e quantas foram obrigadas à força a desmobilizar-se de forma idêntica do Autor?

Resposta:

Conforme levantamento feito, pelo menos 3 (três) empresas encontram-se em situação equivalente à do autor, são elas:

Só Agua Comércio e Transportes LTDA,
Pepsinter Itaperuna Distribuidora de Bebidas LTDA,
Campepsi LTDA



7º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se tratava de contrato atípico com características próprias?

Resposta:

Este Perito entende que se tratava de um contrato padrão, com o qual a empresa Ré transacionava com outros congêneres da Autora.

8º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo qual era o volume da receita bruta tributável do Autor, quer seja mensal, quer seja anual, informando desde o início de sua atividade econômica marcada pelo laço que as unia, com isso, estabelecendo-se atualizações de valores aos dias de hoje?

Resposta:

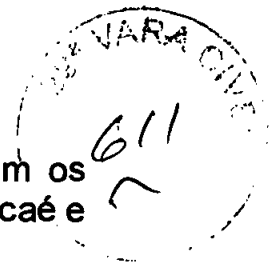
Segue abaixo os valores da receita bruta tributável do autor a partir do início do contrato entre as partes, com base nas PLANILHAS DE MOVIMENTO DO MÊS deste, visto que devido à baixa de sua inscrição estadual emitida pela SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA através do processo E-04/867076/1999, todas as notas fiscais de saída de mercadorias do período de 13/06/1994 a 27/12/1998 foram recolhidas pelo citado órgão.

Ref. Mês	Valor R\$	Valor em UFIR do mês	Valor em Dólar *
12/1994	Sem dados	-----	
Total ano	-----	-----	
01/1995	58.152,21	85.935,00	69.064,39
02/1995	76.979,10	113.756,62	90.404,12
03/1995	91.102,56	134.627,70	101.676,97
04/1995	70.914,50	100.431,25	77.671,97
05/1995	60.644,11	85.886,01	100.048,69
06/1995	62.672,86	88.759,19	67.974,91

29ª VARA CÍVEL
610
K

07/1995	65.065,80	86.020,36	69.514,75
08/1995	50.680,46	67.002,20	53.291,76
09/1995	69.417,12	91.773,04	72.764,28
10/1995	87.681,77	110.263,80	91.173,73
11/1995	85.517,65	107.542,32	88.472,64
12/1995	119.342,52	150.078,63	122.717,25
Total ano	898.170,66	1.222.076,12	1.004.775,46
01/1996	159.745,55	192.766,45	163.238,87
02/1996	162.031,24	195.524,61	164.632,44
03/1996	102.992,15	124.281,59	104.243,07
04/1996	100.288,03	121.018,50	101.045,88
05/1996	79.493,66	95.925,74	79.621,06
06/1996	62.041,97	74.866,63	61.770,19
07/1996	59.146,69	66.855,09	58.491,59
08/1996	67.724,05	76.550,30	66.598,54
09/1996	60.237,64	68.088,22	58.969,79
10/1996	83.369,27	94.234,51	81.130,08
11/1996	86.875,81	98.198,05	84.084,22
12/1996	133.004,59	150.338,64	127.962,86
Total ano	1.156.950,65	1.358.648,33	1.151.752,59
01/1997	142.803,86	156.789,49	136.510,72
02/1997	88.166,42	96.801,08	83.848,24
03/1997	70.147,12	77.017,04	66.220,26
04/1997	70.813,14	77.748,29	66.566,22
05/1997	62.759,51	68.905,92	58.560,71
06/1997	40.374,66	44.328,79	37.491,56
07/1997	57.329,20	62.943,79	52.916,01
08/1997	48.726,70	53.498,80	44.637,88
09/1997	43.718,56	48.000,18	39.874,65
10/1997	Sem dados	-----	
11/1997	Sem dados	-----	
Total ano	624.839,17	686.033,38	586.626,25

* = dólar comercial do último dia do mês.



9º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo quais eram os produtos que o Autor revendia e distribuía no Município de Macaé e região periférica, discriminando-os?

Resposta:

Conforme notas fiscais de compra emitidas pela PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA E PLANILHAS DE MOVIMENTO, as seguintes mercadorias eram adquiridas pelo autor para revenda e distribuição:

- PEPSI LITRO
- PEPSI LATA
- MIRINDA LARANJA
- PEPSI PET
- PEPSI DIET
- PEPSI DIET PET
- PEPSI DIET LATA
- 7-UP LATA
- PEPSI 10 RB/C
- PEPSI 350 ml
- PEPSI 1,0 RB/C
- KAS 350 ml (diversos sabores)
- LIPTON LIMÃO
- MIRINDA UVA
- AGUA DE COCO
- PEPITA
- RAINHA 2.0 PET
- AGUA PVC 1,5L, 0,5L E COPO



- VINHO TODESCHINI
- BATIDA SABORES PARAYBAN
- JURUBEBA BANDOLEIRO
- CATUABA PRIMOR
- CAIPIRETA
- CHERRY BRANDY GAMBAR
- CONHAQUE GENGIBRE
- VODKA STEFANOFF
- VERMOUTH
- CONHAQUE

10º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se esses produtos a sua movimentação eram destacadas em notas fiscais emitidas pelo Autor ininterruptamente até a cessação do contrato de revenda e distribuição desses produtos?

Resposta:

Devido ao motivo apresentado no quesito 8 (recolhimento pelo fisco das notas fiscais de saída) não é possível comprovar documentalmente.

11º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo em quantos por cento essa movimentação de produtos revendidos e distribuídos a clientela pelo Autor significa para a sua receita bruta tributável?

Resposta:

Produtos do gênero (refrigerantes em geral) da PEPSI-COLA representavam 100% (cem por cento) por gênero, e 97% (noventa e sete por cento) da receita bruta tributável, e produtos de outro

gênero (água e bebidas alcólicas quentes) representavam 3% (três por cento) da receita bruta tributável.



12º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se na opinião deste ilustre perito judicial o ato de se decidir pelo rompimento contratual brusco e desmotivado desfavoreceu o Autor em que, dentro de suas considerações?

Resposta:

A resposta a este quesito se encontra prejudicada por não conter matéria econômico-contábil. Mas, é óbvio que o rompimento desfavoreceu o Autor, uma vez que teve seu negócio prejudicado, pela ausência dos produtos que eram comercializados do Réu.

13º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se a movimentação de mercadorias ao saírem da fábrica dos Réus eram transportadas através de veículos pesados? Desdobrando a pergunta: para transportar os produtos dos Réus destinados a revenda e distribuição são necessários meios de transporte similar ao dos Réus e o seu custeio é dispendioso?

Resposta:

Devido ao volume e espécie da mercadoria se faz necessário o uso de veículos de carga, de médio ou grande porte, como os habitualmente utilizados pelos réus e por qualquer outra empresa com atividade semelhante; quanto ao custeio, não há documentos específicos para embasamento dos valores.

14º Quesito: Tem como responder qual era o volume econômico de saídas de mercadorias destinadas ao Autor para o fim de revenda e distribuição, se fossemos levantar diretamente no estabelecimento dos Réus, e de quanto seria essa movimentação econômica se esforçasse apontar?

Resposta:

O volume econômico de saída de mercadorias destinadas ao autor, conforme notas fiscais de saída emitidas pela PEPSI- COLA

29ª VARA CÍVEL
614
~

ENGARRAFADORA LTDA, apresentadas pelo próprio autor, é o que se segue:

Número notas	Mês Ref.	Valor Total R\$	Valor Ufir do Mês	Valor em Dólar *
1332,1333,139 2,430000430,0 01435	12/1994	14.123,16	21.340,53	16.694,05
----- -----	Total ano	14.123,16	21.340,53	16.694,05
430000707,430 000763,002181 ,430001088,43 0001141,43000 1181,43000127 2,430001313,4 30001416,4300 01518,4300016 16,430001737, 430001780,430 001788,430001 803	01/1995	44.644,18	65.973,38	53.021,60
430001948,430 001982,430002 021,430002080 ,430002181,43 0002210,43000 2212,43000232 2,430002350,4 30002353,4300 02419.	02/1995	52.854,58	78.106,37	62.072,32
430002548,430 002599,430002 893,002279,43	03/1995	90.419,58	133.618,42	100.914,71

288
615
A

0003068,00228 8,430003404,4 30003563,4300 03721,4300037 78,430003871, 430003967,430 004193,430004 270,430004300 ,430004382,43 0004379.				
430004548,430 004752,430005 414,430005559 ,430005620,43 0005718,43000 5914,43000595 6.	04/1995	40.284,00	57.051,41	44.122,68
430006158,430 006235,430006 239,430006620 ,430006850,43 0007339,43000 7527,43000780 9,430008041,4 30008354.	05/1995	40.213,67	56.951,81	44.385,95
430008671,430 008851, 430009011,430 009315,430009 472,430009566 ,430009609,43 0009703,43000 9770,43000980 2,430009881,4 30009916,4300 10019,4300100 91,430010161, 430010167,430 010155.	06/1995	79.156,40	112.103,67	85.852,93
430010210,430	07/1995	41.949,64	55.459,60	44.818,00

X

616
r

010526,430011 093,430011339 ,430011484,43 0011526,43001 1673,43001175 8.				
430011984,430 011985,430012 096,430012287 ,430012465,43 0012560,43001 2762.	08/1995	21.496,29	28.419,21	22.603,89
430012946,430 013266,430013 316,430013609 ,430013727,43 0013826,43001 3887,43001394 4,430014000,4 30014008,4300 14054,4300140 53,430014135, 430014205.	09/1995	54.705,77	72.323,87	57.343,58
430014245,430 014365,430014 473,430014513 ,430014626,43 0014886,43001 4999,43001504 4,430015150,4 30015286,4300 15294,4300154 11,430015566, 430015723.	10/1995	62.694,92	78.841,71	65.191,77
430015867,430 015985,430016 186,430016404 ,430016484,43 0016553,43001 6596,43001664	11/1995	87.237,12	109.704,63	90.251,53

29ª VARA CÍVEL
617
A

2,430016690,4 30016778,4300 16863,4300169 60,430016990, 430016987,430 017045,430017 173,430017277 ,430017361,43 0017362				
430017493,430 017592,430017 629,430017707 ,430017708,43 0017730,43001 7808,43001790 2,430017975,4 30018184,4300 18187,4300182 98,430018345, 430018400,430 018517,430018 548,430018600 ,430018605,43 0018608	12/1995	86.183,19	108.379,27	88.620,25
----- -----	Total ano	701.839,34	956.933,35	759.199,21
430018740,430 019437,430019 515,430019518 ,430019519,43 0019581,43001 9686,43001983 4,430019903,4 30019975,4300 20055,4300202 09,430020208, 430020265,430 020264,430020 298,430020440 430020619 43	01/1996	105.129,52	126.860,77	107.428,49

~~Handwritten mark~~

29^a VARA CIVEL
618
✓

0020618,43002 0620,43002089 2,430020891,4 30021449,4300 21450,4300002 64,430000731, 430000768,430 000772.				
430001664,430 001665,430002 312,430002313 ,430002619,43 0002985,43000 3327,43000379 4,430004446,4 30004807,4300 05014,4300050 22,430005474, 430005475,430 005476,430005 752,430005900 ,430006002,43 0006063,43000 6070,43000613 4,430006135.	02/1996	103.239,89	124.580,54	104.897,27
430006931,430 006932,430007 099,430007333 ,430007963,43 0008124,43000 8231,43000841 8,430008419,4 30008996,4300 09223,4300092 24,430009306, 430009307,430 009558,430009 889,430010115 ,430010116.	03/1996	78.560,10	94.799,21	79.514,28
430010359,430	04/1996	76.596,68	92.429,93	77.175,50

[Handwritten mark]



010362,430010 368,430010628 ,430010631,43 0011468,43001 1475,43001147 6,430011883,4 30011884,4300 12533,4300130 20,430013021, 430013022,430 013367,430013 368,430013567 ,430013685,43 0013784,43001 3918,43001391 9,430013920,4 30014112,4300 14113.				
430014276,430 014277,430014 567,430014568 ,430014876,43 0014906,43001 4907,43001518 4,430015288,4 30015456,4300 15457,4300154 58,430015743, 430015845,430 015846,430016 299,430016300 ,430016301.	05/1996	46.160,85	55.702,73	46.234,83
202900001,202 900002,202900 003,202900004 ,202900005,20 2900006,20290 0007,20290000 8,202900009,2 02900010,2029 00011,2029000	06/1996	43.747,52	52.790,54	43.555,88

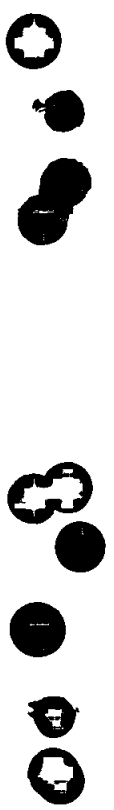


12,202900013, 202900014,202 900015,202900 016,202900017 ,202900018,14 3000571				
202900020,202 900021,202900 022,202900023 ,202900024,20 2900025,20290 026,202900027 ,202900028,20 2900029,20290 0030,20290003 1,202900032,2 02900033,2029 00034,2029000 35,143000987, 143000988.	07/1996	48.016,92	54.274,81	47.485,09
202900053,202 900037,202900 038,202900039 ,202900040,20 2900041,20290 0042,20290004 5,202900043,2 02900044,1430 01232,2029000 46,202900048, 202900049,143 001326,143001 327,143001328 ,202900050,20 2900051,20290 0052,14300146 8.	08/1996	44.451,12	50.244,29	43.712,39
202900058,202 900059,202900 060,202900061 ,202900062,20	09/1996	38.680,68	43.721,81	37.866,55



621

2900063,202900064,202900065,202900066,202900067,202900068,143001804,143001805,143001806,202900069,202900070,202900071,143001948,143001949,143001950,143001951.				
202900072,202900073,202900074,202900075,202900076,202900077,202900078,143002382,143002383,143002384,202900079,202900080,202900081,143002553,143002554,142005103,142005190,142005191,142005192,142005404,142005405,142005547,142005548,142005799,205300264,208200001,208200002.	10/1996	56.600,24	63.976,77	55.080,04
208200004,208200005,208200006,208200007,142007242,142007419,142007592,142007671,142007966,1	11/1996	78.699,45	88.956,09	76.170,59



[Handwritten mark]

29ª VARA CÍVEL
622
✓

42007967,142007968,142008101,142008191,142008194,142008195,142008347,142008359,142008396,142008541,142008543,142008634,142008729,142008691.				
142008951,142008952,142009514,142009660,142009964,142009965,142010126,142010132,142010220,142010332,142010333,142010384,142010385,142010386,142010438,142010591,142010693,142010694,142010698,142010840,142010845,142010933,142010934,142011051,142011052,142011054,142011055.	12/1996	74.974,94	84.746,18	72.132,91
	Total ano	794.857,91	933.083,67	791.253,82
142011178,142011179,142011223,142011311,142011313,142011349,142011442 14201165	01/1997	131.799,36	144.707,25	125.991,17

✓



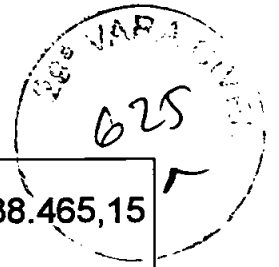
7,142011659,1 42011801,1420 11802,1420118 56,142011857, 142011858,142 011999,142012 094,142012095 ,142012162,14 2012163,14201 2164,14201216 5,142012166,1 42012245,1420 12419,1420125 98,142012639, 142012640,142 012724,142012 725,142012798 ,142012883,14 2012884.				
142012954,142 013009,142013 011,142013100 ,142013230,14 2013443,14201 3583,14201358 4,142014042,1 42014032,1420 14033,1420142 21,142014338, 142014339.	02/1997	43.020,02	47.233,23	40.913,01
142014447,142 014448,142014 671,142014672 ,142014675,14 2014704,14201 4921,14201492 2,142015040,1 42015208,1420 15217,1420154 11,142015412, 142015415,142	03/1997	48.481,02	53.229,06	45.767,04



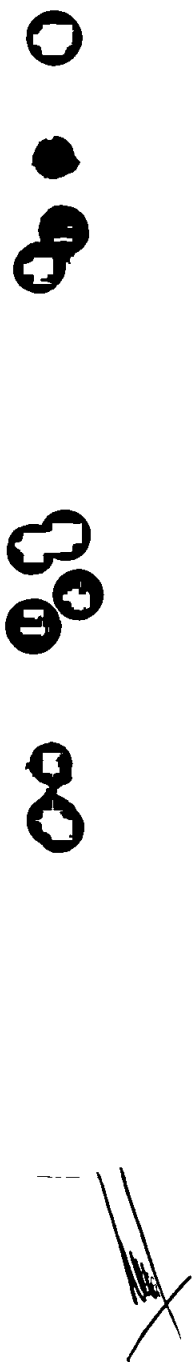
29ª VIKKA CIVIL
624
7

015507,142015 594,142015901 ,142015908.				
142015965,142 0016025,14200 16026,1420016 027,142001615 0,1420016249, 1420016564,14 20016709,1420 017031,142001 7027,14200172 55,1420017256 ,1420017604,1 420017589,142 0017590.	04/1997	45.096,70	49.513,29	42.392,09
1420017784,14 20017785,1420 018200,142001 8223,14200185 88,1420018589 ,1420018848,1 420019037,142 0019038,14200 19214,1420019 215,141001410 9,1410014123, 1410014196,14 10014197,1410 014202,141001 4206.	05/1997	46.932,66	51.529,06	43.792,73
1410014310,14 10014312,1410 014421,141001 4549,14100146 84,1410014683 ,1410014686,1 410014761,141 0014762,14100 14763.	06/1997	26.666,30	29.277,89	24.762,10

[Handwritten signature]



1410015045,14 10015046,1410 015048,141001 5149,14100152 45,1410015341 ,1410015342,1 410015399,141 0015400,14100 15503,1410015 504,141001550 5,1410015627.	07/1997	41.673,14	45.754,44	38.465,15
1410015692,14 10015693,1410 015694,141001 5785,14100157 86,1410015854 ,1410015855,1 410015939,141 0015940,14100 15998,1410015 999,141001600 0,1410016101, 1410016102,14 10016103.	08/1997	37.795,62	41.497,17	34.624,06
1410016211,14 10016212,1410 016213,141001 6326,14100163 27,1410016923 ,1410017547,1 410017657,141 0017658,14100 17659.	09/1997	32.099,08	35.242,74	29.276,80
1410017786,14 10017787,1410 017901,141001 7902.	10/1997	11.013,64	12.092,28	9.984,27
Sem dados	11/1997	_____	_____	_____



	Total ano	464.577,54	510.076,41	435.968,42
--	-----------	------------	------------	------------

* = dólar comercial do último dia do mês.

15° Quesito: Tem como responder para o R. Juízo quantos por cento de margem de lucro, real e líquido o Autor obteve mensal e anualmente na vigência do contrato de revenda e distribuição dos produtos dos Réus?

Resposta:

O lucro bruto bruto e líquido do autor, com base nas planilhas retromencionadas e planilhas de movimentos do mês, é o que se segue:

Mês ref.	Percentual Bruto	Percentual líquido
12/1994	Sem dados	Sem dados
Média ano	-----	-----
01/1995	30,26 %	11,53%
02/1995	45,65 %	11,85%
03/1995	0,76 %	---
04/1995	76,04 %	10,67%
05/1995	50,80 %	10,15%
06/1995	(26,30 %)	---
07/1995	55,10 %	11,05%
08/1995	135,76 %	11,79%
09/1995	26,89 %	10,89%
10/1995	39,86 %	10,55%



11/1995	(2,01 %)	---
12/1995	38,47 %	9,24%
Média ano	39,28 %	10,86%
01/1996	51,95 %	14,70%
02/1996	56,95 %	15,39%
03/1996	31,10 %	7,79%
04/1996	30,93 %	8,04%
05/1996	72,21 %	9,95%
06/1996	41,82 %	4,56%
07/1996	23,18 %	(1,84%)
08/1996	52,36 %	1,72%
09/1996	55,73 %	0,43%
10/1996	47,29 %	(0,93%)
11/1996	10,39 %	2,71%
12/1996	77,40 %	5,21%
Média ano	45,95 %	5,65%
01/1997	8,35 %	4,77%
02/1997	104,94 %	0,50%
03/1997	44,69 %	(0,22%)
04/1997	57,03 %	(2,68%)
05/1997	33,72 %	4,70%
06/1997	51,40 %	(2,35%)
07/1997	37,57 %	- 2,17%
08/1997	28,92 %	(1,34%)



09/1997	36,20 %	Sem dados
10/1997	Sem dados	-----
11/1997	Sem dados	-----
Média ano	44,76 %	0,70%

16º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se o Autor ao deixar a incumbência da revenda e distribuição dos produtos dos Réus, "uma vez que resolveram dar ao referido serviço nova organização", mercê do ato dos Réus, que vai sendo aproveitada por nova revendedora/concessionária, a pergunta é se a clientela captada na época do laço que as unia, isso tem alguma relação com o fundo de comércio formado pelo Autor?

Resposta:

Sim, a clientela da autora foi captada pela revendedora e distribuidora da Brahma em Macaé, tendo usufruído da lista nominativa de seus clientes, pois os produtos das rés já estavam difundidos no mercado. Portanto, o fundo de comércio, com a ruptura brusca de contrato, foi aproveitado por quem assumiu a revenda e distribuição em detrimento da autora.

17º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se os produtos revendidos e distribuídos pelo Autor, se antes na região eram da mesma forma revendidos e distribuídos por outro e por quem?

Resposta:

Não se tem conhecimento de outro distribuidor/revendedor dos produtos do réu anteriormente ao autor.

18º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se ao longo desse laço que as unia se precisou contratar pessoal na linha de frente para abastecer a clientela e ainda captar mais e mais clientela, com isso contratando-se vendedores?

Resposta:

Com base nas folhas de pagamento e livro registro de empregados da autora, sim.

19º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo quantos empregados ao longo deste período se admitiu e se demitiu de forma que se possa mensurar os gastos de pessoal?

Resposta:

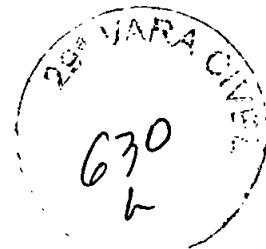
Entre os meses de 12/1994 e 11/1997, em conformidade com as folhas de pagamento, a autora admitiu e demitiu 20 (vinte) funcionários.

20º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo quantos foram admitidos pelo Autor no período de concessão e quais eram as suas classificações ocupacionais e as suas remunerações? E o volume de sua folha de pagamento era de quanto? Os encargos eram de quanto? O impacto da folha de pagamento e outras despesas decorrentes da máquina administrativa da empresa eram de quanto sobre a receita bruta tributável real, considerando a sua margem de lucro empresarial?

Resposta:

Com base nas folhas de pagamento e nas guias de INSS e FGTS pagas, segue abaixo o número de funcionários admitidos durante cada ano, seus cargos, a média de seus salários, o valor da média de folha de pagamento mensal e o valor da média dos encargos (INSS e FGTS) mensal:

1995



Númer o funcion	Cargo	Salários média	Média folha mês	Média encargos mês
04	Ajud. Galpão	135,16	760,00	342,32
01	Ajud. Caminhão	135,16		
04	Vendedor	134,90		
03	Motorista	265,67		

1996				
Numer o funcion	cargo	Salários média	Média folha mês	Média encargos mês
06	Ajud. Galpão	178,88	1.427,49	662,48
05	Vendedor	166,63		
01	Motorista	308,00		
01	Supev. Vendas	208,00		

1997				
Númer o funcion	cargos	Salários média	Média folha mês	Média encargos mês

[Handwritten signature]



06	Ajud. Galpão	205,68	1.850,53	255,17
05	Vendedor	178,25		
01	Motorista	319,00		
01	Aux. escritório	200,00		

Considerando o levantamento efetuado no quesito 15, o autor em 1995 utilizou 89,14% , em média, de sua receita bruta real nas despesas totais; em 1996 utilizou 94,35% de sua receita e, em 1997, até onde se pode apurar, utilizou 99,30% de sua receita nas despesas decorrentes da manutenção de sua atividade econômica.

21º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo quais as funções destacadamente em que os contratos ocupavam diretamente na empresa do Autor?

Resposta:

As funções ocupadas na empresa do autor, conforme já relatadas no quesito anterior, são as de: AJUDANTE DE GALPÃO, MOTORISTA, VENDEDOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, AJUDANTE DE CAMINHÃO, E SUPERVISOR DE VENDAS.:

22º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se era exigido dos mesmos algum tipo de treinamento específico visando melhor atendimento da clientela?

Resposta:

Conforme procedimento de rotina informado pelo autor, os funcionários eram treinados através de palestras ministradas pelos supervisores da ré PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.

23º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se na vigência contratual alguma vez existiu qualquer cartilha para orientar como proceder nas vendas e distribuição dos produtos dos Réus, mostrando-se que havia controle, supervisão, ou mesmo, qualquer

29ª VARA CÍVEL
632
r

outro tipo de fiscalização e necessidade de o Autor submeter-se aos critérios dos superiores?

Resposta:

Vide resposta anterior. No mínimo mensalmente, o autor era visitado em suas instalações com o objetivo de fiscalização de suas instalações pela ré PEPSI-COLA ENGARRAFADORA.

24º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se o uso de camisetas, bonés, o emblemas nas camisetas, o uso de adesivos nos veículos pesados e leves destacando-se o timbre dos Réus em sua funilaria, e ainda, a impressão nos talões de notas fiscais, dentre outras coisas do gênero, quando usado por funcionários da empresa Autora isso significa que era "obrigatório", perguntando-se ainda se de certa forma o fato de ser assim contribuía para o grande marketing de divulgação dos Réus, contribuindo também para o fundo patrimonial dos mesmos?

Resposta:

A autora usava obrigatoriamente em seu veículo de transporte o logotipo PEPSI, e seus funcionários se trajavam com camisas, bonés e outros acessórios contendo a marca retromencionada.

25º Quesito: Tem como responder para o R. juízo se um empresário corresponder na revenda e na distribuição dos produtos dos Réus, seria necessário que tivesse uma estrutura adequada (escritório base; galpão; frota de veículos pesados e leves; pessoal e etc.), condizente a sua marca patente? A estrutura pode ser pequena? Fosse ao contrário, não sendo desta forma, a ausência de qualquer estrutura poria em risco a imagem dos produtos dos Réus se não adequasse corretamente para bem representá-los? Do seu ponto de vista, dependiam os Réus da boa prestação de serviços de revenda e distribuição do Autor visando captar mais clientela a fim de expandir a sua marca patente?

Resposta:

Com base nas compras de mercadorias, nas vendas de mercadorias, e ainda, no número de funcionários da autora, se constata que esta, necessariamente tem que dispor de instalações

condizentes com o objetivo de sua atividade de distribuição e revenda de bebidas.



26º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se a ruptura brusca e desmotivada do contrato de revenda e distribuição dos produtos dos Réus teriam sido as causas para o fechamento das portas do Autor?

Resposta:

Com vistas no percentual de venda de produtos fornecidos pela PEPSI-COLA ENGARRAFADORA, e ainda, com a interrupção da captação de receita pela autora num curto período após o término do contrato entre as partes, conclue-se que este fato determinou o encerramento das atividades deste.

27º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo de quando foi o volume de capital investido visando adequar-se e prestar qualquer serviços com qualidade aos Réus?

Resposta:

Como investimento, a Autora adquiriu em 09/08/1994 a cédula de crédito industrial n. 94080901, junto ao Banco ABC-ROMA S/A, no valor de 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) destinada exclusivamente à aquisição de 01 (um) caminhão Ford, modelo F 12.000.

Como despesas, alugou um galpão situado à Rua Maestro João Germino, 65, Parque Valentina Miranda, Macaé, RJ, através de contrato de locação celebrado em 08/06/1994, no valor de 1.500,00 (hum mil e quinhentas) URV mensais, equivalente à CR\$ 3.123.975,00 (três milhões, cento e vinte e três mil e novecentos e setenta e cinco cruzeiros reais), equivalentes a R\$ 1.136,00 (hum mil cento e trinta e seis reais) em 30/06/1994.

Portanto, comprovadamente, esses foram os compromissos do Autor para iniciar suas atividade econômicas.

28º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se no decorrer do contrato de revenda e distribuição dos produtos o Autor era supervisionado sistematicamente por um grupo de fiscais dos Réus,

e conclua se qualquer perda na qualidade dos serviços no que se refere a atendimento e captação de mais clientela, poria em risco os seus produtos na região, tendo em vista a sua marca patente e o concorrente?

Resposta:

Conforme mencionado anteriormente, era procedimento de rotina da PEPSI-COLA ENGARRAFADORA a ministração de palestras de treinamento e ainda, fiscalização no estabelecimento do autor visando a manutenção da qualidade de distribuição de seus produtos, atendendo assim a padrões estabelecidos pelo réu.

29º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se a responsabilidade assumida pelo Autor diante da clientela captada carinhosamente e do mercado, se os serviços não fossem adequados isso causaria drástica redução dos negócios dos Réus?

Resposta:

Conforme se observa na prática mercantil entre fornecedores e consumidores, no seu dia-a-dia, a má ou a boa prestação de serviços é um fator determinante na perda e na captação de clientes, na diminuição ou no aumento das vendas, respectivamente.

30º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se a responsabilidade assumida pelo Autor na revenda e distribuição dos produtos, se pudéssemos comparar vinculando a imagem dos Réus e a característica do bom atendimento à clientela por parte do Autor, em qualquer conclusão que se checasse, os louros e os lucros seriam cada vez maiores em consequência de bons serviços?

Resposta:

Idem do quesito anterior.

31º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se a clientela, durante os anos carinhosamente captada e mantida, com o rompimento brusco e desmotivado do laço que as unia, mercê do



ato dos Réus, fluiu em sua totalidade para os balcões da sucessora que o substituiu na distribuição e revenda?

Resposta:

Vista a necessidade dos clientes manterem a distribuição dos produtos costumeiramente oferecidos ao consumidor final, se faz necessário que estes busquem o fornecedor de tais produtos para satisfazer suas necessidades mercantis.

32º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo de quando foi o prejuízo no ativo immobilizado do Autor?

Resposta:

Impossibilitado de responder.

33º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo quantos clientes captados e mantidos ao longo da atividade desenvolvida pelo Autor, no período do laço que as unia, foram apropriados pela nova organização que o substitua?

Resposta:

Conforme a lista nominativa dos clientes fornecida pela autora, a mesma possuía 3.376 (três mil, trezentos e setenta e seis) clientes, sendo certo que os mesmos foram apropriados pelas rés, através da nova revendedora e distribuidora:

34º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se o Autor tinha obrigação de manter fichário atualizado da freguesia; revender somente os produtos dos Réus; e submeter-se à fiscalização ou supervisão de seus inspetores?

Resposta:

O autor mantinha controle informatizado de seus clientes, conforme listagem de clientes fornecida por este e, na visita periódica dos supervisores em seu estabelecimentos era feita a exigência de revenda somente de produtos dos réus.

634

35º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se a "máxima denominada concessionária exclusiva de revenda e distribuição" é bem vista pelo perito, e se debaixo de sua conclusão, chamar de concessionária qualquer um que esteve na situação do Autor é o mesmo que se chamar de distribuidor e revendedor, em sua avaliação, é o mais sensato?

Resposta:

O termo **CONCESSIONÁRIA EXCLUSIVA DE REVENDA E DISTRIBUIÇÃO** determina "aquele que obtém uma concessão" (concessionário) "que exclui ou elimina, que é privativa ou restrita" (exclusivo), dando-lhe o direito de distribuição de determinados produtos em uma área determinada sem concorrência; **DISTRIBUIDOR E/OU REVENDEDOR** define aquele que distribui ou revende para o consumidor produto comprado ao produtor ou a intermediário, não necessariamente lhe garantido a prerrogativa de concessão ou exclusividade; concluindo, por definição o autor melhor se define com o título de **CONCESSIONÁRIO EXCLUSIVO DE REVENDA**, como também qualquer outra empresa que venha a adquirir uma concessão de determinado produto.

36º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se os Réus em seus contratos análogos podem receber a denominação de, concedente, e os distribuidores de, concessionários, no caso concreto?

Resposta:

Sim, os termos **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIOS** se aplicam às características apresentadas nos contratos entre as partes.

37º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se o contrato de distribuição e revenda ainda que da forma simples gerava obrigações recíprocas?

Resposta:

Em sua forma fundamental, todo contrato para ser levado ao seu objetivo, no caso das partes o fornecimento das mercadorias e

sua consequente revenda, gera obrigações visando o contínuo atendimento das necessidades estabelecidas.

638
r

38º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se é comum ao revendedor e distribuidor o direito de exclusividade numa praça ou em certa zona e se isso realmente acontecia na região do Autor?

Resposta:

É comum ao CONCESSIONÁRIO esta exclusividade, e conforme se observa na relação entre réu e autor essa era uma característica do contrato estabelecido entre as partes.

39º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se a renda contábil do Autor consistiu em comissão ou em lucro obtido ainda que fosse prefixado por força do preço e imposto, com a revenda e distribuição dos produtos?

Resposta:

Com base na documentação retromencionada, a renda do autor consistia, basicamente, no resultado obtido com a comercialização dos citados produtos.

40º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se o contrato de revenda e distribuição dos produtos dos Réus era por tempo indeterminado?

Resposta:

Sim, o contrato de revenda e distribuição dos produtos dos Réus era por tempo indeterminado.

41º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se nas últimas inspeções levadas a efeito no estabelecimento do Autor através dos supervisores dos Réus, evidenciaram qualquer desinteresse do Autor pela expansão na distribuição das bebidas?

Resposta:

638
C

Conforme evidenciado em sua documentação, na rotina adotada na empresa e na demissão de seus funcionários somente após o rompimento do contrato, não poderia se evidenciar qualquer desejo do autor na finalização de suas atividades ou desinteresse de expansão destas.

42º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se o Autor usava do monopólio de exploração de serviços e direitos, e se isso era a sua essencial característica de revenda?

Resposta:

O autor fundamentava, conforme se pode constatar, a base de suas atividades no monopólio obtido através do contrato estabelecido com a ré PEPSI-COLA ENGARRAFADORA.

43º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se os Réus costumam estabelecer uma rede de revendedores e distribuidores de seus produtos, submetendo o Autor ou que seja qualquer concessionário ao seu controle para constituir um aparelho comercial integrado aos seus interesses?

Resposta:

É prática comercial comum a utilização pelos réus de revendedores e distribuidores situados em áreas definidas, para que venham a comercializar os seus produtos através de normas e padrões estabelecidos conforme os seus objetivos comerciais.

44º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se o Autor, à sua vez, beneficiado com o monopólio da revenda e distribuição, participava do dinamismo econômico e do sistema de distribuição dos réus, sujeitando-se às leis destes?

Resposta:

Conforme mencionado anteriormente, era prática consumada entre as partes a aplicação de normas estabelecidas pela Ré .



45º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se o Autor adquiriu certa segurança para a revenda ao longo de sua atividade econômica, mas ficou à mercê dos Réus?

Resposta:

A característica principal da atividade do autor se deve à necessidade de fornecedor que lhe venha atender às necessidades comerciais, visto que sem esta a atividade econômica pretendida fica prejudicada ou até mesmo impossibilitada.

46º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se o Autor é proprietário do seu fundo de comércio que formou ao longo de sua atividade, e que ora vem sendo aproveitada, mercê do ato dos Réus, pela nova revendedora concessionária, diga-se de passagem, que chegou a posterior? Qual era o seu valor de antes e qual é o seu de hoje já que a captação continuou, mas teve o seu ponto de partir iniciado e permanecido por um bom tempo?

Resposta:

Em resposta, foi dito antes que, as Réis através de sua nova revendedora e distribuidora passou a substituí-la no lugar da Autora, sendo certo que o subscritor entende que o fundo de comércio, quem o criou foi a autora, pois, antes da mesma estabelecer-se como revendedora e distribuidora dos produtos da primeira ré, não havia uma mobilização com a estrutura da autora que realizasse e difundisse tal quanto ela.

47º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo quantos vasilhames e geladeiras ficavam sob a responsabilidade do Autor em regime de comodato durante o laço que as unia?

Resposta:

Sob a responsabilidade do autor ficavam um total de 58 (cinquenta e oito) refrigeradores, denominados visa cooler, documentados pelas NF 430003233, contrato de comodato 058111 de 10/03/95; NF 430004903, contrato de comodato 154251 e 154252 de 07/04/95; NF 430013510, contrato de comodato 000633 de 13/09/95; NF 430013878, contrato de comodato 196181 e 196182 de 23/09/95; NF 430013985, contrato de comodato 196017, 196018 e 196019 de 27/09/95; NF 430019977,



contrato de comodato 013832 de 16/01/96; NF 430020260, contrato de comodato 058248 de 19/01/96; NF 430007101, contrato de comodato 013845 de 04/03/96; NF 430013369, contrato de comodato 015961 de 20/04/96; NF 430013569, contrato de comodato 015964 de 24/04/96; NF 430015849, contrato de comodato 013155 de 25/05/96 e NF 1420016029, contrato de comodato 281993 de 03/04/97.

48º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se restringir o monopólio, sobretudo, elimina-lo bruscamente, especialmente, em virtude da ruptura do contrato por interesse unilateral dos Réus, do ponto de vista do perito judicial é fácil acreditar que há isenção de culpa dos mesmos se analisássemos imparcialmente o seu gesto quando praticou-se bruscamente e inopinadamente, é certo que os Réus prevaleceram-se da inferioridade econômica do Autor para assim agir?

Resposta:

A resposta a este quesito se encontra prejudicada, uma vez que envolve questão de direito.

49º Quesito: Tem como responder: se no Estado do Rio de Janeiro especialmente no Município de Macaé, a distribuição e revenda de bebidas dos Réus do tipo fabricado está açambarcada por poucos grupos de companhias economicamente grandes. Existindo poucos grupos de companhias assim, o Autor poderia sem prévio aviso ou apenas com um aviso insuficiente em mãos, operar a troca de atividade sem sofrer gravemente os efeitos da ruptura do contrato abrupto?

Resposta:

Entendo que não é somente a questão de prazo insuficiente para haver a troca de atividade em caso de ruptura, mas a questão se prende na exclusividade na revenda e distribuição dos produtos da ré, pois a autora esteve atada aos produtos da ré, sem possibilidade qualquer de revender ou distribuir produtos que se assemelhassem .

2ª VAR. CIV. 641

50° Quesito: Tem como responder se nesta altura o rompimento do contrato o colocou fora do comércio de bebidas, com irrecuperáveis perdas do ponto de comércio, sob a ótica do fundo de comércio que construiu nesse período de três anos em que obteve laço com os Réus?

Resposta:

Com a migração irremediável dos clientes ao novo distribuidor dos produtos necessários ao cumprimento de seu objetivo comercial, fica o autor impossibilitado de continuar no mercado com o objetivo ora determinado, perdendo instantaneamente a carteira de clientes construída com a distribuição de produtos específicos.

51° Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se o rompimento contratual abrupto e desmotivado deu ao Autor qualquer oportunidade de discutir os seus interesses da quebra de contrato em condições favoráveis ou mesmo em situação de igualdade com os Réus, ou a situação em si de quebrar o contrato de maneira inopinada indicou uma superioridade econômica dos Réus tendo assim gerado um impraticável abuso de poder econômico da mesma forma em que acontece com os consumidores, é verdade?

Resposta:

A resposta a este quesito se encontra prejudicada, uma vez que envolve questão de direito.

52° Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se em sua visão de Perito mestre ao inexistir tratativas de ruptura brusca, isso serve para revelar que se fosse permitido ao Autor tempo e oportunidade para saudáveis discussão consagrando o princípio da igualdade, poderia isso evitar o fechamento de suas portas? Isto é o que se presume com o encerramento brusco da atividade que a denúncia brusca ocasionou?

Resposta:

A resposta a este quesito se encontra prejudicada, uma vez que envolve questão de direito.



Handwritten signature or mark at the bottom left corner.

642
7

53º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se a situação do Autor e dos Réus, era de notória dificuldade econômica, isto é, o mesmo quando ocorre com aqueles que se sujeitam depender das vendas e distribuição dos produtos dos Réus com exclusividade? Isso de certa forma causaria uma dependência econômica séria na gestão comercial do Autor?

Resposta:

Devido à natureza peculiar do contrato entre as partes, o autor se encontrava na situação de dependência econômica do réu do ponto de vista que necessitava de suas mercadorias para executar o objetivo de sua atividade econômica, não havendo produto não haveria atividade.

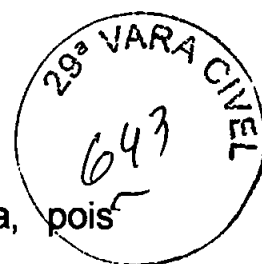
54º Quesito: Tem como responder para o R. Juízo se os Réus, especialmente o primeiro, teriam condições de emitir relatório de suas saídas de mercadorias destinadas ao Autor, para junta-lo ao processo, e se possível o Senhor Mestre Perito em seu Laudo informar o valor destas saídas mensalmente e anualmente?

Resposta:

Este quesito está respondido no item 14, pois foram verificadas todas as notas fiscais que estão de posse da autora, sendo certo que totalizam a importância de R\$ 1.975.397,95 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

55º Quesito: Tem como responder em sua avaliação, considerando que, de um certo modo, mercê do ato dos Réus, constitui abuso de poder econômico, exercido não contra consumidor mas contra o revendedor e distribuidor, submetê-lo à brusca e desmotivada ruptura do contrato; considerando que, ao dar aviso insuficiente ou sem pré aviso para evitar prejuízos decorrentes de difícil reparação ou qualquer outra lesão irreparável, que os Réus deixaram de cumprir, pelo modo e no tempo devidos, estão obrigados, ínsita da convenção que a eles o ligava, na sua opinião sincera de perito mestre, deve então o Autor ser indenizado pelo fundo de comércio que formou ao longo de sua atividade; pelo lucro cessante e danos emergentes?

Resposta:



A resposta a este quesito se encontra prejudicada, pois envolve questão de direito.

56º Quesito: Tem como responder onde foi parar o lucro cessante empresarial do Autor? Será no caixa da sucessora que o substituiu? Estima-se em quanto este prejuízo? E, os danos emergentes? Idem? Estima-se em quanto este prejuízo? Ora, estima-se em quanto as perdas e danos causados ao valor do fundo de comércio que o Autor formou ao longo do tempo de sua atividade, e que vai sendo aproveitado, mercê do ato dos Réus, pela nova organização?

Resposta:

A resposta a este quesito se encontra prejudicada, pois envolve questão de direito.

57º Quesito: Cabe ao perito fazer as suas considerações finais, num só comentário sintetizando-as, justificadamente?

Resposta:

Nada a acrescentar.

III. 2 - QUESITOS DO 1º Réu (FLS. 495/496)

1º Quesito: O período de duração das atividades da empresa Autora no que diz respeito ao contrato celebrado com a ora Ré;

Resposta:

O período de duração das atividades da empresa Autora no que diz respeito ao contrato celebrado com a ora Ré foi de 34 meses.

2º Quesito: Se houve investimentos por parte da empresa Autora e quais;



Resposta:

Pelas informações constantes nos autos, houve a aquisição de 3 (três) veículos através de operações de leasing.

3º Quesito: Quando ocorreu a paralisação das atividades da empresa Autora;

Resposta:

A paralisação das atividades da empresa Autora ocorreu em 11/97.

4º Quesito: Tendo em vista a natureza da atividade da empresa Autora que consiste em distribuição de bebidas, quais os produtos vendidos por esta;

Resposta:

Respondido no quesito nº 9 da parte Autora.

5º Quesito: Qual(is) o(s) produto(s) mais vendidos pela empresa Autora durante o período do contrato;

Resposta:

Respondido no quesito nº 11 da parte Autora.

6º Quesito: Se, pela análise da documentação de ambas as empresas, no mês de outubro de 1997, houve a retirada de produtos da empresa ora Ré, sem o respectivo pagamento, e qual o valor de tal retirada;

Resposta:

Pela análise da documentação de ambas as empresas, no mês de outubro de 1997, houve a retirada de produtos da empresa ora Ré, sem o respectivo pagamento, e o valor de tal retirada foi de R\$ 23.989,16.

7º Quesito: Se ficou expressamente reconhecido pelas partes ora litigantes que o fundo de comércio pertence única e exclusivamente à Ré que o desenvolveu e consolidou;

Resposta:

Este Perito entende que não ficou expressamente reconhecido pelas partes ora litigantes que o fundo de comércio pertence única e exclusivamente à Ré.

8º Quesito: Todas as demais questões necessárias ao deslinde da questão;

Resposta:

Nada a acrescentar.

III. 3 - QUESITOS DO 1º Réu (FLS. 492/493)

1º Quesito: À vista do contrato social e do estatuto social, se as empresas Rés Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda e Companhia Cervejaria Brahma possuem o mesmo capital social.

Resposta:

À vista do contrato social e do estatuto social, as empresas Rés Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda e Companhia Cervejaria Brahma não possuem o mesmo capital social.

2º Quesito: A natureza das empresas Rés;

Resposta:

São empresas cuja natureza é a industrialização de bebidas e respectivo engarrafamento.



3º Quesito: Se as empresas Rés formam uma única empresa ou cada qual com independência entre si;

Resposta:

As empresas Rés não formam uma única empresa.

4º Quesito: Se a paralisação das atividades da empresa Autora se deu em razão de rompimento de algum contrato com a ora Ré;

Resposta:

Sim, a paralisação das atividades da empresa Autora se deu em razão de rompimento de algum contrato com a ora 1ª Ré.

5º Quesito: Se os produtos de revenda, objeto do contrato celebrado com a primeira Ré, eram fornecidos pela Companhia Cervejaria Brahma ou eram somente fornecidos pela empresa Pepsi Engarrafadora Ltda;

Resposta:

Os produtos de revenda, objeto do contrato celebrado com a primeira Ré, eram fornecidos pela empresa Pepsi Engarrafadora Ltda;

6º Quesito: Todas as demais questões necessárias ao deslinde da questão.

Resposta:

Nada a acrescentar.



IV – CONCLUSÃO

1 - A Autora alega que o contrato foi descontinuado pela parte Ré de maneira unilateral e sem causa, desta forma pede indenização por lucros cessantes e emergentes.

1.A – Apuração do Lucro Cessante:

Exercício	Receitas	Margem	Em UFIR-RJ Lucro Líquido
1995	1.004.775,46	10,86	109.118,62
1996	1.151.752,59	5,65	65.074,02
1997	586.626,25	0,70	4.106,38

Considerando o Lucro Líquido Médio dos 3 (três) exercícios que ficou em atividade, chegamos ao valor do Lucro Líquido Médio Anualizado de 59.433,00 UFIR-RJ.

Portanto, o valor que a Autora deixou de auferir como Lucro Líquido de 1998 a 2002 (cinco anos), considerando o Lucro Líquido Médio Anualizado, é de $5 \times 59.433,00 = 279.165,00$ UFIR-RJ.

Assim, o Lucro Cessante do período é de 279.165,00 UFIR-RJ, equivalentes nesta data a R\$ 338.627,14.

1.B – Apuração de Dano Emergente:

Segundo, o Professor Sérgio Cavalieri Filho, em seu livro "Programa de Responsabilidade Civil", Dano emergente, também chamado positivo importa na efetiva e imediata diminuição no patrimônio da parte Ré em razão de ato ilícito. Via de regra importará no desfalque do patrimônio sofrido, será a diferença entre do valor do bem jurídico, entre aquele que ele tinha antes e depois do ato ilícito. Dano emergente é tudo aquilo que se perdeu, sendo certo que a indenização deverá ser suficiente para a *restitutio in integrum*. Para exemplificar, num acidente de veículo com perda parcial, o dano emergente será o valor do conserto.



Desta forma, este Perito entende que não cabe cálculo de dano emergente na lide em questão.

2 – A 1ª Ré, por sua vez, alega que o contrato foi descontinuado pela má situação econômico-financeira da Autora, que retirou diversas mercadorias entre 08/10 e 24/10/1997 deixando de efetuar os pagamentos devidos, no valor de R\$ 23.989,16 pedindo o pagamento dessa dívida de forma atualizada, bem como honorários advocatícios.

Transformando o valor da dívida em UFIR-RJ, temos o valor atual da dívida, como conforme memória de cálculo a seguir:

Data	Valor	UFIR-RJ	Valor em UFIR-RJ
10/97	R\$ 23.989,16	0,9108	26.338,56
12/02		1,2130	31.948,67

Assim, o valor da dívida relativa a compra de mercadorias é de 26.338,56 UFIR-RJ, equivalente nesta data a R\$ 31.948,67.

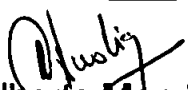
V – ENCERRAMENTO

E, assim encerro o presente Laudo Pericial, contendo 45 (quarenta e cinco) folhas digitadas e a última assinada, para que produza os efeitos legais.

Pronto para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Neste Termos,
Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2002.


Carlos Alberto Mandaro Avolio
Perito do Juízo